



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
EMPREENDEDORES DE ANGOLA (ANEA)**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º
(Denominação e Natureza)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **Associação Nacional dos Empreendedores de Angola (ANEA)**.
2. A ANEA rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação angolana aplicável, nomeadamente a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, e subsidiariamente pelo Código Civil Angolano, e demais legislação complementar.

Artigo 2.º
(Sede)

A ANEA tem a sua sede em Luanda, município do Kilamba, quarteirão T, ed-T23, podendo criar delegações, representações ou outras formas de organização em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Direção Executiva.

Artigo 3.º
(Fins e Objetivos)

1. A ANEA tem como missão principal reduzir a informalidade em Angola, capacitando jovens a organizar as suas finanças, estruturar negócios sustentáveis e integrar-se plenamente no sistema económico formal.
2. Para a prossecução da sua missão, a ANEA propõe-se a atingir os seguintes objetivos:
 - Promover a capacitação e formação de jovens empreendedores em gestão financeira, organização de negócios e literacia económica;
 - Atuar como plataforma de articulação institucional, facilitando o acesso dos seus membros a programas de formalização assistida, crédito e financiamento;
 - Representar os interesses dos jovens empreendedores junto das entidades públicas e privadas, contribuindo para a formulação de políticas que favoreçam o ecossistema empreendedor;
 - Incentivar a criação de comunidades de empreendedores e a partilha de conhecimentos e experiências;
 - Produzir relatórios e estudos sobre o empreendedorismo jovem em Angola, com vista a identificar problemáticas e propor soluções;
 - Criar mecanismos internos de apoio, como fundos de arranque, para facilitar a integração dos membros no sistema financeiro formal.
3. A ANEA não prossegue fins lucrativos e os seus objetivos não incluem atos de comércio, em conformidade com o artigo 230.º do código comercial Angolano.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º ***(Categorias de Associados)***

1. A ANEA é composta por Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Honorários.
2. São Associados Fundadores aqueles que participaram na Assembleia Constituinte e subscreveram a Ata de Constituição.
3. São Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da ANEA, sejam admitidas nos termos do Regulamento Interno e cumpram as suas obrigações estatutárias.
4. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus relevantes serviços prestados à ANEA ou ao empreendedorismo angolano, sejam como tal distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva.

Artigo 5.º ***(Direitos dos Associados)***

São direitos dos Associados:

- Participar nas atividades da ANEA;
- Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, ressalvadas as limitações legais e estatutárias;
- Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- Consultar os livros, relatórios e contas da ANEA, nos termos da lei.

Artigo 6.º ***(Deveres dos Associados)***

São deveres dos Associados:

- Cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- Contribuir para a prossecução dos fins da ANEA;
- Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que forem fixadas; • Participar ativamente nas atividades da ANEA.

Artigo 7.º

(Perda da Qualidade de Associado)

A qualidade de Associado perde-se por:

- Demissão, mediante comunicação escrita à Direção Executiva;
- Exclusão, por deliberação da Direção Executiva, com fundamento em violação grave dos Estatutos, regulamentos ou deliberações dos Órgãos Sociais, ou por falta de pagamento de quotas por período superior a 5 meses, após prévia notificação e direito de defesa;
- Falecimento ou extinção, no caso de pessoas coletivas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

(Órgãos da Associação)

São Órgãos Sociais da ANEA a Assembleia Geral, a Direção Executiva e o Conselho Fiscal, cuja composição e funcionamento obedecem ao disposto no Código Civil Angolano, nomeadamente os artigos 162.º e 175.º, e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANEA, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os Associados, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:
 - Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Executiva e do Conselho Fiscal;
 - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Direção Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Aprovar o plano de atividades e o orçamento;
 - Alterar os Estatutos;
 - Deliberar sobre a extinção da ANEA e o destino dos seus bens;
 - Fixar o valor das quotas e outras contribuições.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou de um número mínimo de Associados, nos termos da lei.
5. O funcionamento da Assembleia Geral é regulado pelo artigo 175.º do Código Civil Angolano.

Artigo 10.º
(Da Direção Executiva)

1. A Direção Executiva é o órgão de administração e representação da ANEA, sendo composta por 7 membros, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Compete à Direção Executiva, entre outras atribuições:
 - Gerir e representar a ANEA em juízo e fora dele;
 - Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;
 - Admitir e excluir Associados, nos termos dos presentes Estatutos;
 - Contratar e gerir o pessoal da ANEA;
 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
3. A composição da Direção Executiva obedece ao disposto no artigo 162.º do Código Civil Angolano.

Artigo 11.º
(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANEA, sendo composto por 3 membros, incluindo um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:
 - Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Executiva;
 - Verificar as contas e os livros da ANEA;
 - Emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas da Direção Executiva;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário.
3. A composição do Conselho Fiscal obedece ao disposto no artigo 162.º do Código Civil Angolano.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12.º (Património)

O património da ANEA é constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

Artigo 13.º (Receitas)

Constituem receitas da ANEA:

- As quotas e outras contribuições dos Associados;
- Os subsídios, doações, legados e heranças;
- As receitas provenientes das suas atividades, desde que não configurem atos de comércio, em conformidade com o artigo 230.º do código comercial Angolano.
- Outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º (Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.

Artigo 15.º (Extinção da Associação)

A ANEA pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos de todos os Associados, ou nos demais casos previstos na lei.

Artigo 16.º (Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 17.º (Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Constituinte.

--- FIM DOS ESTATUTOS ---